

1886

[69907176)

5-11

Defunto

José Antunes da Costa  
Inventariante

D. Anna Luiza da Costa

fiel

N<sup>o</sup> 48

N<sup>o</sup> 623

~~Marino~~

1886

Defuncto.

Jose Antunes da Costa.

Inventariante

D. Anna Luzia da Costa.

O Escrivao Silva Lisboa

Auto de inventario.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta  
e seis, aos dez e seis dias do mez de Abril,  
n'esta cidade de Uba, em casa de res-  
idencia do Meritissimo Doutor Juiz  
de Orphaos Luiz de Franca Piana,  
onde eu escripto de seu cargo vim, e  
sendo ahi, por elle me foi ordenado  
que passasse mandado afin de ser  
intimada a viuva de Jose Antunes  
da Costa para no dia dez e nove do  
corrente mez, em casa de sua resi-  
dencia, prestar juramento de inven-  
tariante dos bens de seu casal com a  
quelle fianca, pena de remoçao; outro sim  
que intimasse o Curador Geral para

para a louvação, pena de revelia: o que  
vou cumprir; do que para assim cons-  
tar fiz este auto em que se assigna o  
juiz. Eu, Sebastião da Silva Lisboa,  
Escrivão dos Orphãos o escrevi.

Luz de Joazea Vianna.

Certidão.

Certifico que intimei o Curador Geral  
dos Orphãos Francisco Goulart d'Alto  
para no dia 19 do corrente mez, em casa  
de residencia da Rua de José Antunes  
da Costa louvar-se em avaliadores dos  
bens do casal d'aquelle finado, pena  
de revelia; intimação que foi por carta;  
do que ficou sciente e vou fe. Maí;  
19 de Abril de 1886.

Sebastião da Silva Lisboa

Plantada.

Em seguida junto a estes autos o man-  
dado em frente, do que fizo este termo.  
Eu, Sebastião da Silva Lisboa, escri-  
vão o escrevi.

2  
O Doutor Luiz de Franca Rianca, Juiz  
de Orphãos na Cidade e Termo de Itaipava

Mando a qualquer official de Justica  
d'este Juizo, a quem este for apresenta-  
do, indo por mim assignado, que em  
seu cumprimento dirija se a residen-  
cia da sr.ª de Jose Antunes da Costa

e a intime para no dia 19 do corrente  
mez, em sua residencia, prestar ju-  
ramento de inventariante dos bens  
de seu casal com aquelle finado, pena  
de renocãr. O que cumpria. Itaipava, 16 de  
Abril de 1886. Eu, Sebastião da Sil-  
va Sobôo, escrivão dos Orphãos o es-  
crevi. Rianca

Certifico que em virtue do mandado  
Supra e seu despacho fui a frequencia  
desta Cidade e intimei a sr.ª de  
Jose Antunes da Costa em proprio

peessoa do que seou niente. todo  
contendo do mesmo a referido e verdade  
do que sou pe' cidade de Vila Rica  
de abril 1886 Official do Juiz  
Antonio José de Oliveira Silva

2.000  
2.000  
2.000  
J. Oliveira

Juramento

Em dez e nove de abril de mil oito cen-  
tos oitenta e seis, n'esta Fazenda de ve-  
minada São Domingos, onde s'achá o  
Mortisficio Doutor Juez de Oryphãos  
Luiz de Franca Vianna, com migo  
escrivã de seu cargo adiante declara-  
do, e sendo ahi presente Dona Anna  
Luizia da Costa, a esta o mesmo Juez de-  
feriu o juramento dos Santos Evange-  
lhos, na forma da lei, sob cargo do  
qual a encaregou de bem e fielmente  
dar a descripção todos os bens e divi-  
das de seu casal, sem occultar nenhuns  
de qualquer natureza que seja: outro-  
sin que declarasse o dia, mez, anno  
e lugar em que falleceu seu marido,  
quantos filhos e herdeiros lhe ficaram,  
quaes seus nomes, sexos, idades, esta-  
dos e residencias, se tiverem testamento; fa-  
zendo finalmente as declarações que  
julgar convenientes e exigidas que  
forem para a boa ordem e regularidade  
de o presente inventario, sob as pes-  
sas de perjura, de perder o direito

dirito que tiver nos bens que de má  
fe' sonegar e de todas as mais que por  
lei se achãr estabelecidas: e que tendo sen-  
do ouvido por ella viuva, recebendo seu  
juramento, assim o prometteu cumprir,  
e logo declarou que o fallecimento de  
seu marido Jose' Antunes da Costa  
teve lugar n'esta Fazenda no dia  
cinco de Fevereiro do corrente anno,  
sem testamento, deixando seis filhos,  
dos quaes fara' expressa menção no  
titulo de herdeiros. E para constar  
faco este termo em que se assigna  
o Juiz e a inventariante, fazendo-o a 20  
do desta, por nao saber escrever An-  
tonio Marques de Faria Maranhão,  
1. digo, Faria Maranhão. Eu, Sebastião  
da Silva Lisboa, escrevi e escrevi.

Vianna.

Antonio Marques de Faria Maranhão

Titulo de herdeiros.

Dona Anna Leizia da Costa, viuva, me-  
ra e inventariante dos bens. Filhos:

281.

152



Exercicio de 1886 1887

570 add<sup>es</sup>

Rs.	279	8	420
		13	971
		<hr/>	
		293	391

A f \_\_\_\_\_ do livro caixa fica debitado o Collector pela quantia de durante norma  
três mil e oitocentos e  
setenta e um reis, recebida do Sr. Magnus Paselli  
 de 670 de imposto sobre 4:6574,10 por quanto arrecontou na  
 applicação de qm de impostos d'este termo bens de raiz pertencen-  
 tes aos orphãos filhos dephaiz Gricel de Alcosta e sua esposa e  
 nesta cidade 2:355,400 e um sitio com arado e vinha em Sarje  
 de Trautins 2:302,400 e mais 13,971,5 de 570 add<sup>es</sup>

Collectoria das rendas geraes de Ubaí  
 em 27 de Outubro de 1886

O Collector, mit

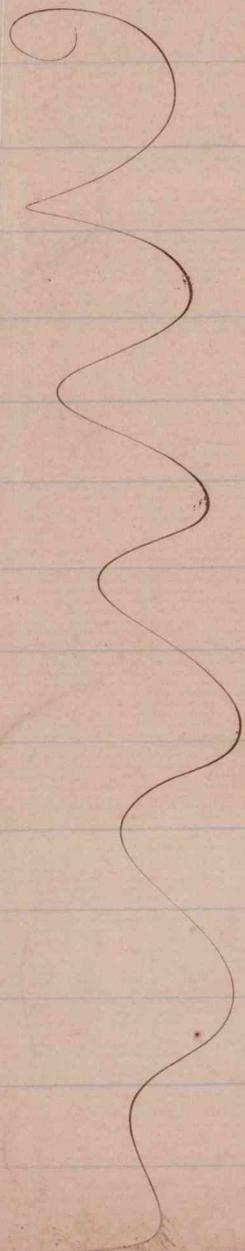
O Escrivão,

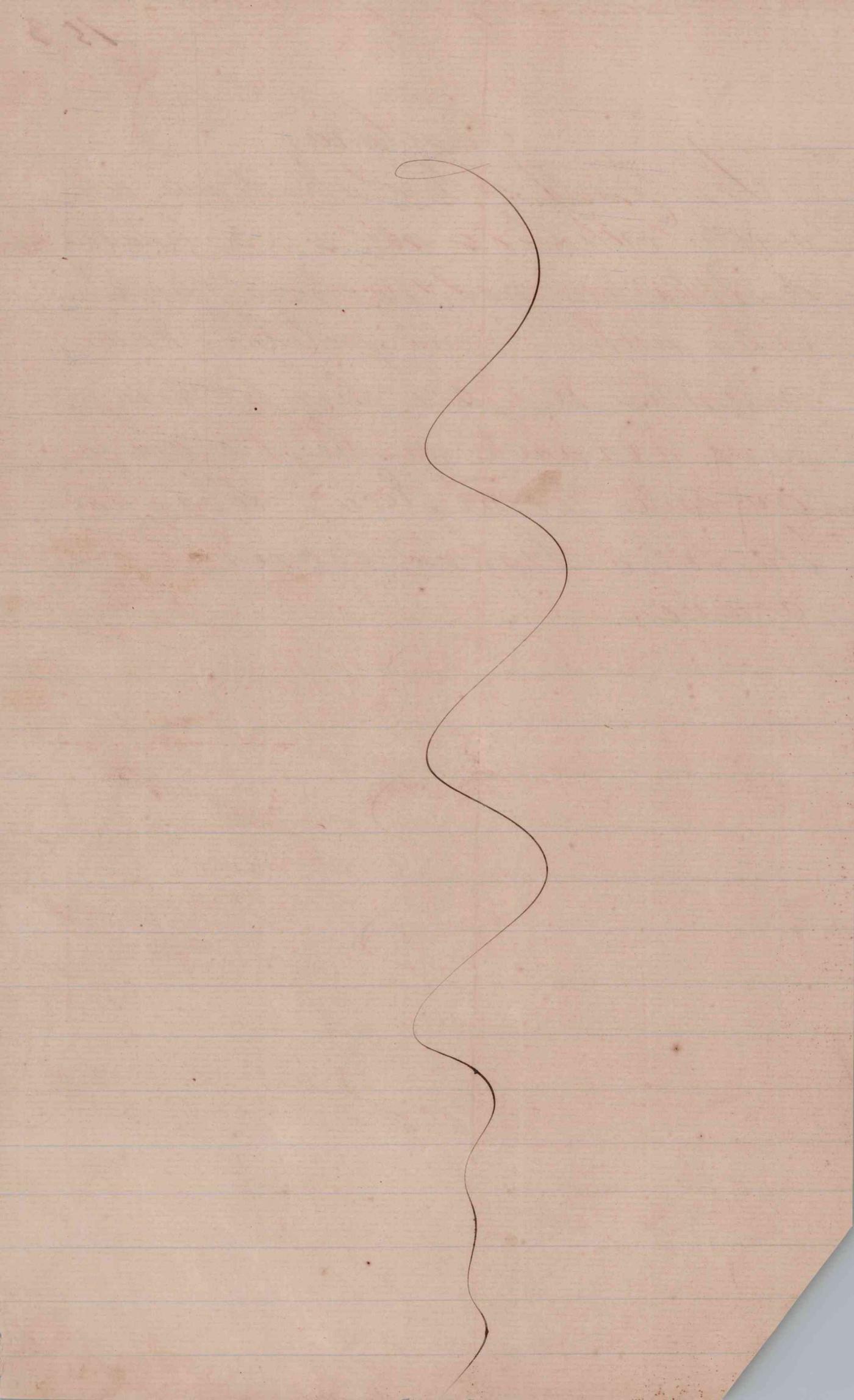
Carlos Brandão

R<sup>o</sup> 200 N<sup>o</sup> 501  
 Paguei de rentas em desella e em falta  
 de estampa pellas collectorias de 28 de  
 Outubro de 1886.

Curitiba.

Por trinta de Outubro de mil oito-  
centos oitenta e seis, n' esta cidade de  
de Mea; em meu cartorio junto a  
estes autos humã peticao e docu-  
mentos de Jose Luiz de Araujo,  
que adiante se ve; do que fa-  
co este termo. Ecu, Sebastião  
da Silva Lisboa, escrivão ses-  
crevi.







licença, tendo sido suppe-  
dido, a quem não se appor-  
a Sr. Curador fal. process-  
sado regularmente, depen-  
dendo somente do despá-  
cho final do Sr. Juiz de  
Dirito, mandando expre-  
dir a Computante algu-  
ra.

Este despacho não foi  
propriedade nem por cul-  
pa da ex-tutora, nem do  
Supp.<sup>l</sup> e somente por  
não se achar nesta Ci-  
de, que é a sede da Ca-  
marãa a Sr.<sup>ma</sup> S. Juiz  
de Dirito.

Ora sendo uma pena  
a não entrega dos bens  
aos alphas que casão  
sem licença, ou a iniquo  
que a soffra a Supp.<sup>l</sup>  
an sua m.<sup>er</sup> que não  
dião causa a falta.

Retira fraudar quem  
estando informado da  
ex-tutora do ultimo des-  
pacho de V. S. e mediante  
tempo sufficiente entre-  
lle a casamento, au-  
ditou quem estava cance-  
lido a licença, quando  
se effectou o casamento

a qui não é de entrar ha  
em pessoa ignorando  
como é aquella.

Recusei que somente deve re-  
cusar-se a entrega do livro  
quando a casamento é desi-  
gual, como unima o Cas.  
Lafayette nos Limites de Fami-  
lia no § 2<sup>o</sup> par. 4<sup>o</sup> ultimo  
ponto, com assento no Ord.  
Liv. 1<sup>o</sup> tit. 88 § 19 e é dentro  
na corrente, sendo que é es-  
ta a unica pena no caso:  
unima ainda a m<sup>o</sup> Laf.  
a nota 4.

Para não sendo desigual a  
casamento, tanto que n'elles  
carnio a Sr. Cuador f<sup>o</sup> e  
ainda a Camproue o Supp<sup>o</sup>  
com a documento rob. n<sup>o</sup>  
2. que mostra a legitima  
legitima paternidade mais de  
si avoos, a que tem au-  
mentado a Supp<sup>o</sup> com seu  
trabalho, e tem de um que  
não incidio na pena da  
Ord. e assim

P. a V. d. serve-se  
depois na forma  
requida, p. esta  
ao auto.

E. R. M<sup>o</sup>

Por Carlos Bispo de curia

1.º Officio Livro de Notas. f.º 7 1.º Traslado da Procura-  
ção Bastante que faz José Luiz de Araujo.

Sabam quantos este publico instrumento de Procuração Bas-  
tante vimos, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos vinte  
oito dias do mez de Outubro do dito anno, nesta cidade de Vila  
da Provincia de Minas Gerais, em meu cartorio, perante mim  
tabelião compareceo como outorgante José Luiz de Araujo,  
reconhecido pelo proprio de mim tabelião e testemunhas  
abaixo assignadas do que dou fe, perante as quaes por elle  
foi dito que por este publico instrumento nomeava  
e constituia seu bastante procurador do advogado  
D.º Carlos Jacinto de Mello, especialmente para obter  
a entrega de quaesquer bens, dinheiro ou titulo de  
dívida pertencentes a sua mulher D.ª Anna Luiza da  
Costa em consequencia do inventario e partilha de bens  
deixados por seu finado Sogro José Antunes da  
Costa podendo requerer, uzar de todos os recursos neces-  
sarios, jurar na alma d'elle outorgante promover jus-  
tificações e assistências, propor em juizo toda e qualquer  
ação civil ou crime, dar quitação, appellar, aggravar, sub-  
tabelecer esta e promette haver por firme e valioso o  
que for feito pelo dito seu procurador a que concede to-  
dos seus poderes em direito permittidos. Assim o disse,

do que dou fe, e me pedio este publico instrumento  
que lhe li accitou e assigna com as testemunhas  
Jose Domingues e Jose Homem da Costa perante  
um Jose Quintiliano Barbosa da Silva Tabelliao  
que esta fiz subscruvo e assigno. Jose Quintiliano  
Barbosa da Silva. Jose Luiz de Bragança. Jose Do-  
mingues. Jose Homem da Costa. Traslada da do  
proprio livro a que me reporto na mesma data  
do principio declarada. Eu Jose Quintiliano  
Barbosa da Silva, Tabelliao, subscruvo e  
assigno em publico e nom.

Eu testamento YGB de uns

Jose Quintiliano Barbosa da Silva

Ubi 28 de  
Outubro de 1850  
Barbosa da Silva

Nº 574 Bº Doi. Regou d'acordo com de elle em  
Justiça de Estampilhas Collectoria de Lisboa, 30 de  
Outubro de 1856 Caudo de Paulo de A. 157  
Ilmo. Sr. Juri de Orphanos  
Supl. em exercicio.

Passa. Vba. 30 de H.º de 1856.  
Alvar.

Juri Luis de Araujo pree-  
sa em bem de seu direito  
que V.ª. digna-se mandar  
que a Sr. Escrivão de Orphanos  
entipique um selectorio de  
modo que faça pi. na  
pai requerida liamea,  
graca casa. a a minor  
D. Anna Luiza de Costa, pi.  
Vba de piado Juri Antunes  
da Costa, por quem pai  
requerida, um que de ter  
qual a ultimo despacho  
sua data, bem como a  
razão por que ficam pro-  
realizado um processo e  
se a Curador f.º canceis no  
pretendido casamento  
D. R. M. e.

Capitão Sebastião da Silva Lisboa  
Serventuario Petitorio do officio de  
Orphanos na cidade de Vba, por me-  
meação, na forma da lei p.º  
Certifico que em meu poder se en-

cartorio dos Orphaes se achão os autos em que foi requerida licença de casamento para a orpha D. Anna Lucia da Costa, e revendo os mesmos d'elles consta o seguinte: A petição em que a viuva do fado José Saturnes da Costa e tutora da referida orpha requerer licença para o casamento da mesma com o peticionario retro foi despachada pelo Meritissimo D. Juiz de Orphaes em 24 de Agosto do corrente anno, autuada em 16 de Setembro; n'essa data foi ouvido o Curador Geral de Orphaes, - que concordou no pretendido casamento, no mesmo dia, conforme o que officina nos autos, sendo tambem sellados os autos n'esse dia, não havendo mais despacho algum nos mesmos autos. E o que consta dos referidos autos, sendo a tutora D. Anna Lucia da Costa quem requerer, e aos mesmos me reporto e de tudo dou fe'.

Ubi, 30 de Outubro de 1886.

Sebastião da Silva Lisboa

Nº 515 193400 Paga quatrocentos mil  
de selo em folha de ottom pulhas collectoria  
della, 30 de Outubro de 1886

158

Antes Brandão

Jorge Rodrigues do Coura, Es-  
crivão dos Orphaõs da Cidade  
e Termo de Tomba

Certifico que reverendo os autos de  
inventário e partilha dos bens do  
finado Manoel Alves de Azevedo,  
nelles a folhas quarenta e sete  
verso em diante consta o pa-  
gamento cujo theor verbum ad  
verbum é o seguinte: Pagamen-  
to feito ao herdeiro José Alves de  
Azevedo, de sua legitima pater-  
na, da quantia de quatro con-  
tos cento e noventa e mil cento  
e vinte e oito reis. Devão elles 4.190.128  
Doutor Juiz de Orphaõs Substi-  
tuto e os Partidores para este  
pagamento na divida que de-  
ve Francisco Alves de Azevedo,  
somente a quantia de cento e  
trinta e tres mil setecentos e  
vinte e oito reis. E assim mais de 133.720  
nao para este pagamento, i-  
dentico de Vicente Alves de A-  
zevedo somente a quantia de  
trezentos e quatorze mil e ses-  
enta e oito reis. E assim mais de 3.14.060  
nao para este pagamento no  
lance existente em mão da  
inventariante, somente a quan-  
tia de seis mil e oitenta e oito  
reis. E assim 6.800

mais devão para este pagamento no dinheiro discripto a folhas  
trinta e um verso, que sobrou  
das custas, somente a quan-  
tia de cento e tres oitocentos  
103.849 e quarenta e nove reis. E as-  
sim mais devão para este pa-  
gamento no pasto de grammara,  
somente a quantia de cento e  
117.500 dezeseite mil e quinhentos reis  
E assim mais devão para este  
pagamento no caferal em bom  
estado, de quatorze mil pés,  
somente a quantia de setecen-  
700.000 tos mil reis. E assim mais  
devão para este pagamento  
setenta e cinco arrobas de cafe  
em côco, a preço de cinco mil  
reis cada arroba, e todas na  
quantia de trescentos e seten-  
375.000 ta e cinco mil reis. E assim  
mais devão para este pagamen-  
to o escravo José, crioulo, de i-  
dade de vinte e cinco annos,  
na quantia de um conto e  
1.600.000 seiscentos mil reis. E assim  
mais devão para este paga-  
mento na Fazenda de Ter-  
ras de cultura, denominada  
Ribeirão de São Manoel, somen-  
te a quantia de oitocentos  
30.000 quarenta mil e oito re-  
is e charão elles ditos. Doutor Juiz



Nº 513 Ar. For. Pagan. de mto. mis de sellos  
empastado. estampillado collectorio de Cha.  
3 de Outubro de 1886 Carlos Brandão

Certifico que revendo o livro dos as-  
sentos de Casamentos desta Parochia,  
nella a pagina 86 encontrei o as-  
sento seguinte: « 5 de Jasi con An-  
na. Nos 23 de Setembro de 1886  
recibi en matrimonio Jasi Luiz  
de Arany con D. Anna Luiza de  
Costa, elle natural da Freguezia de  
Pomba, filho leg. de Manoel Alves  
de Arany e Maria Custodia Cantu-  
rino, e ella natural desta Freguezia,  
onde reside, filha legitima de Jasi  
Antunes de Costa, ja falecido, e  
Anna Luiza de Santa Rita. Foram tes-  
timunhas: Jasi Simões Ferreira e D.  
Maria, esposa do Sr. Jasi Antonio  
de Andrade. » E nada mais  
se contem no assento a que  
me refiro, e que fielmente trans-  
crevi.

S. José de Tocantins, 26 de Outubro de 1886

Vigario Francisco Goulart de Horta.

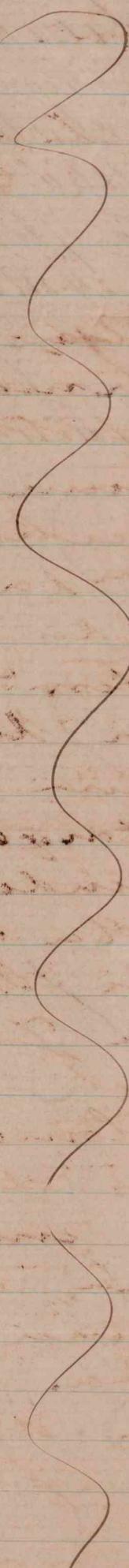


Sumatta.

Nos doze de Fevereiro de mil oitocentos oitenta e seis, n'esta cidade de de Woi, junto a estes autos humas peticão do tutor dos orphãos Antonio Jose da Costa que adiante se vê, do que faço este termo. Ecu, Sebastião da Silva Lisboa, escriptor e escrevi.



*[Faint, illegible handwriting on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side.]*





Cartão

Certifico que foi hoje recolhida do Sr. Carlos de Oryshans e logo remittida a Mesoraria para vender o juro legal a quantia de 1:548 + 958 reis, pertencente em partes iguaes ás folhas 50 e 51 da via de Estancia, folhas 50 fiscois por autunes substa

18 de Fevereiro de 1887. Sebastião de Lira Siqueira

Junta

Arz. cunjos de Novembro de mil  
oito centos osetenta e sete, nesta  
cidade de Vila, junto a estes  
autos os petições de Miguel  
Barbetti, que adiantos se veñ.  
Eeen, Sebastião da Silva Lisboa,  
escrivão e creeri.

R. J. L. 1000



Recbi do Sr Antonio José do Carmo  
a quantia de doze mil reis de Custa  
vencidas da intimação que fiz a D.  
Anna Luzia da Costa, em acção de  
negado; e por ter recebido passei a fazer  
de em que me assigno. Ubi 30 de  
Novembro de 1887. Manoel  
marques de Oliveira

1850

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher due to the cursive script and bleed-through. Some legible fragments include "1850" and "1850".

Recibi do Sr. Antonio Joze da Costa,  
a quantia de treze mil r.<sup>l</sup> proveniente  
da Costa que vinca na Intimacao que  
fiz a Sr.<sup>a</sup> D. Anna Luiza da Costa,  
e por ter a recebido passeo o presente  
Recibo para seu governo. hoje Corrego  
de São Domingos 17 de Julho de 1887  
Francisco Antonio de Martins; Official  
de Justiça



Senhor Antonio José do Couto

Year	Month	Description	Price	Total
1889		ca João Rodrigues do Couto		Compro
	Dezembro 22	Compra de objectos p <sup>a</sup> sua esposa Antonio	12 420	
1890	Jan	6 1 Par de botinas e meias p <sup>a</sup> sua " "	6 640	
	Maio 9	1 Par de Chinelos de ligo " " "	2 000	
	Agosto 3	8 Metros de chato p <sup>a</sup> " " " " 540	4 320	
	" "	" Botas simples " " " "	180	
1891	Dez	3 9 Metros de riscado encier p <sup>a</sup> " " " " 540	4 860	
	" 9	" " " " " " " " 520	4 680	
	" 9	" " " chato " " " " 540	4 860	
	"	" 1 Par de botinas e meias " " " "	6 720	
	"	" 1 1 <sup>o</sup> de algodão " " " "	2 500	
	"	" Simples e botas " " " "	680	
	"	" 5 Metros de riscado encier p <sup>a</sup> sua esposa Maria 540	2 700	
	" 5	" " " " " " " " 540	2 600	
	" 6	" " " chato " " " " 540	3 240	
	"	" 1 Par de chinelos de ligo " " " "	2 000	
	"	" 10 <sup>o</sup> de algodão " " " "	2 500	
	"	" Simples e botas " " " "	600	
		<b>Torrão</b>		<b>63 500</b>

13 Dias de Tocantins, 13 de Fev<sup>o</sup> de 1891  
 João Rodrigues do Couto

Recibi o sup<sup>a</sup> supra, e por ter  
 recibido firmo este  
 19 de Tocantins 15 de Fev<sup>o</sup>  
 de 1891. João Rodrigues do Couto



Illmo. Sr. De. Juiz de Orphãos

Na forma sequente. Ulba, 5 de Nov  
de 1889. Cartão da Comba

Diz Aguiar Barbelli que tendo sido intimado, juntamente com sua mulher para ser prepos-se lhos na audiência de hoje uma acção de resgato, a requerimento do tutor das menores Antonia e Tharia, filhas do finado José Antunes da Costa, relativa a parte que allega os mesmos terem na quantia de 7.500\$000, deixada em depósito pelo dito Costa, e, estando ora enfermo do que se deu a respeito, tem resolvido entrar para o cofre dos orphãos com a quantia de 1.250\$000 correspondente as partes referidas.

Assim requer a V. S. sirva-se determinar que se recolha ao cofre essa quantia, intimando-se logo após o procurador daquelles tutor para não se verificar a propositura da acção, que deixa de ter razão de ser.

Devem accusantar o supp<sup>t</sup> que sua mulher não deu a partilha judicial a mencionada importância, a conselho do proprio tutor e demais herdeiros com os quaes a dividiu, entregando-lhos suas partes, ficando só em seu poder a das ditas menores, de que era

Autora, presidida a este seu acto  
incontestavel boa fe', estando na in-  
tencão de <sup>nos</sup> dar o menor preju-  
zo, pois que si assim não fosse  
teria occultado de seus filhos maiores  
a existencia da importância total, com  
a qual ficaria.

Nestes termos

P. a V. S. de ferimento.

E. R. M.

5 de Novembro 1887

Miguel Barbelli

Mons. Sr. Dr. Juiz de Orphãos

Sim. Ubaí, 6 de Nov. de 1887.

Costas da Cunha

Diz Abigail Barbelli que, tendo  
haja feito a V. S. uma petição, nella  
por engano declarou que sua annu-  
al quer dizeira a dar a descripção no in-  
ventario de Jasi e Antunes da Costa a  
quantia de 7:500\$000; e verificando es-  
te engano, vem declarar que a quan-  
tia que se dizeira de partilhar Ju-  
dicialmente, é de 7:000\$000.

Declara mais que a quantia  
entrada para o cofre do Orphãos  
corresponde a parte das duas esphas  
e os juros.

Assim pede a V. S. sirva se  
mandar juntar esta aos autos para  
constar.

P. deprimente

E. R. M.

Ubaí, 5 de Novembro de 1887.

Abigail Barbelli

Certidão

Certifico que foi hoje recolhida  
ao cofre de Oura e logo re-  
mittida a Misouraria para  
vencer o juro legal, a quantia  
de 1:2500000. Pertencente em par-  
tes iguaes as senhoras Antonia  
e Maria, filhas do finado Jo-  
se Antunes da Costa.

Ora, 5 de Novembro  
de 1887. Sebastião da Silva Lisboa

Perante Coronel José de Paula Pe-  
reira, Juiz de Orphãos suppleto  
em exercicio pleno, na cidade e Ter-  
mo de Ubuá &c.

Mando a qualquer official de jus-  
tica d'este Juizo, a quem este for  
apresentado, indo por mim assigna-  
do, que em seu cumprimento inti-  
me a Tutorio José da Costa para  
em 15 dias, penas da lei, gozer n'es-  
te Juizo a especializacao de bens  
para garantia das legitimas  
das Orphas suas irmas, em vista  
do disposto no Decreto n. 1694  
de 19 de Janeiro de 1870, art. 3.<sup>o</sup>  
& 10.; Coutro sim, para no referi-  
do prazo prestar contas da tu-  
tela. Que cumpra. Ubuá, 19 de  
Janeiro de 1871. Eu, Sebastião P. 300  
da Silva Lisboa, escrivão de Or. & Or-  
phas, que o escrevi.

Paula Per.

Certifico que em cumprimento do  
mandado retor e sua respeitavel as  
signatura fui a Fazenda de a etno  
nio José da Costa para o intimar  
e não o intimui por não o encontrar  
o referida e unidade do que da fe D. 400  
Tocantins 6 de Fevereiro de 1891 Silva  
João Pinto dasilva Official de Justica  
do Termo

Certifico que em cumprimento do mandado  
retor e sua respeitavel assignatura fui a  
Fazenda de Antonio José da Costa e ali  
o intimui por todo o contido do mes  
mo mandado do que ficou ban si en  
te O referida e unidade do que da  
fe São José de Tocantins 9 de Fe  
vreiro de 1891 João Pinto dasilva  
Official de Justica do Termo

D.

C.

Boas

Silva  $\frac{4000}{12000}$

*[Faint purple stamp or signature]*

Ilmo. Sr. Juri de Aphaes  
Diga o Sr. Curador J. V. 16 de Fevereiro  
de 1871.

Fausto Per.

Seu Antão José da Costa, ten-  
tor de suas irmãs menores  
Antonia e Maria filhas de  
seu pai José José Antão  
dos da Costa que tendo sido  
intimado para prestar cam-  
tas d'essa tutela, não para  
drou a N. S. que as legítimas  
das duas irmãs consistem  
em dinheiro, que está recolhi-  
do ao cofre dos Aphaes e terras  
de cultura, que um hum senti-  
mento produm, por não está  
em unidade, e não camin-  
da-las para não deprecia-  
las sendo antes de toda a ven-  
tagem conserva-las por q'el  
assim augmenta-se seu va-  
lor. Sendo isto unidade, um  
humo necita produmias a  
bens a não se a prosumint  
do dinheiro, que sua retirada  
quando se emanciparem em  
2.º pagamento de despesas, a  
que por ora não se das.  
Quanto a despesa a Supp. as  
tem pago na importância de 115,00  
estando disposto a não cobrar

as de alimentações e outras fei-  
tas no prazo decorrido. De-  
clara que houve 2 pollos  
avaluados em \$54,000 os quaes  
irão a favor não achando  
arrumados, os outros por  
aquella parte inferior a quan-  
tia despendida. Nestes termos  
requer a U.S. exoneracao ou sig-  
nifica de prestação de contas  
visto não haverem contas a  
prestar, permitindo applicar  
a quantia que produzis  
a renda dos 2 pollos, as  
pagamentos de parte da des-  
pensa feita, reservando-se  
a direito de haver no tem-  
po, se elle apparecer, a restan-  
ta. A Suppl. aponta 4 doc-  
umentos e

P. & M. deprimente

C. R. H. et

Antonio José da Costa.



Concorda

estão me offronto do que require o <sup>de</sup> ~~de~~  
por me parecer de justiça o que allega.  
Acta do Juizado de 1894  
O Juizador J. de  
Jose B. de Jesus.

Vos autos venha a conclusão. Acta 17 de  
Fev. de 1894.  
Paula Per.